



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.528, DE 25 DE JUNHO DE 2002.

“Altera redação do artigo 246, da Lei nº 3.492, de 27 de dezembro de 2001”.

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 246, da Lei Municipal nº 3.492, de 27 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“ Artigo 246 - A moratória será concedida pela autoridade administrativa, a cada tipo de tributo, inclusive para os respectivos acréscimos, somente abrangendo o crédito tributário definitivamente constituído, podendo ser pago no prazo máximo de até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, a critério do Secretário Municipal de Finanças, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) ao mês, obedecendo-se ao que dispõe, como máximo, a Lei nº 3.150, de 10 de março de 1998, artigo 10.

Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º -

Parágrafo 3º - O benefício de que trata o presente artigo, quando a parcela for inferior a R\$ 30,00 (trinta Reais), somente se estenderá ao munícipe que perceber até 02 (dois) salários mínimos vigentes à época”.

(Handwritten mark)



Sec A Jurídicos

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 25 de junho de 2002.

Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 25 de junho de 2002.

Magno José de Abreu
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos